



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8027

DECRETO Nº 153/2020

Altera o caput e revoga o parágrafo único do Art. 11º do Decreto nº 139/2020, de 03 de Julho de 2020.

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal Gestor do COVID-19, o qual decidiu pela flexibilização em alguns termos do Decreto nº 139/2020 de 03 de julho de 2020, tendo em vista a mudança no quadro de contaminação pelo COVID-19,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica alterado o caput e revogado o parágrafo único do Art. 11º do Decreto nº 139/2020, de 03 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - **Fica autorizado o funcionamento dos mercados, supermercados, mercearias, sacolões, atacado, varejo e similares, bem como as farmácias, de segunda-feira à domingo, com horário de funcionamento limitado das 07hs às 19hs, excetuando-se as farmácias de plantão.**

Parágrafo único - (revogado)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE JULHO DE 2020.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal